



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUTINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

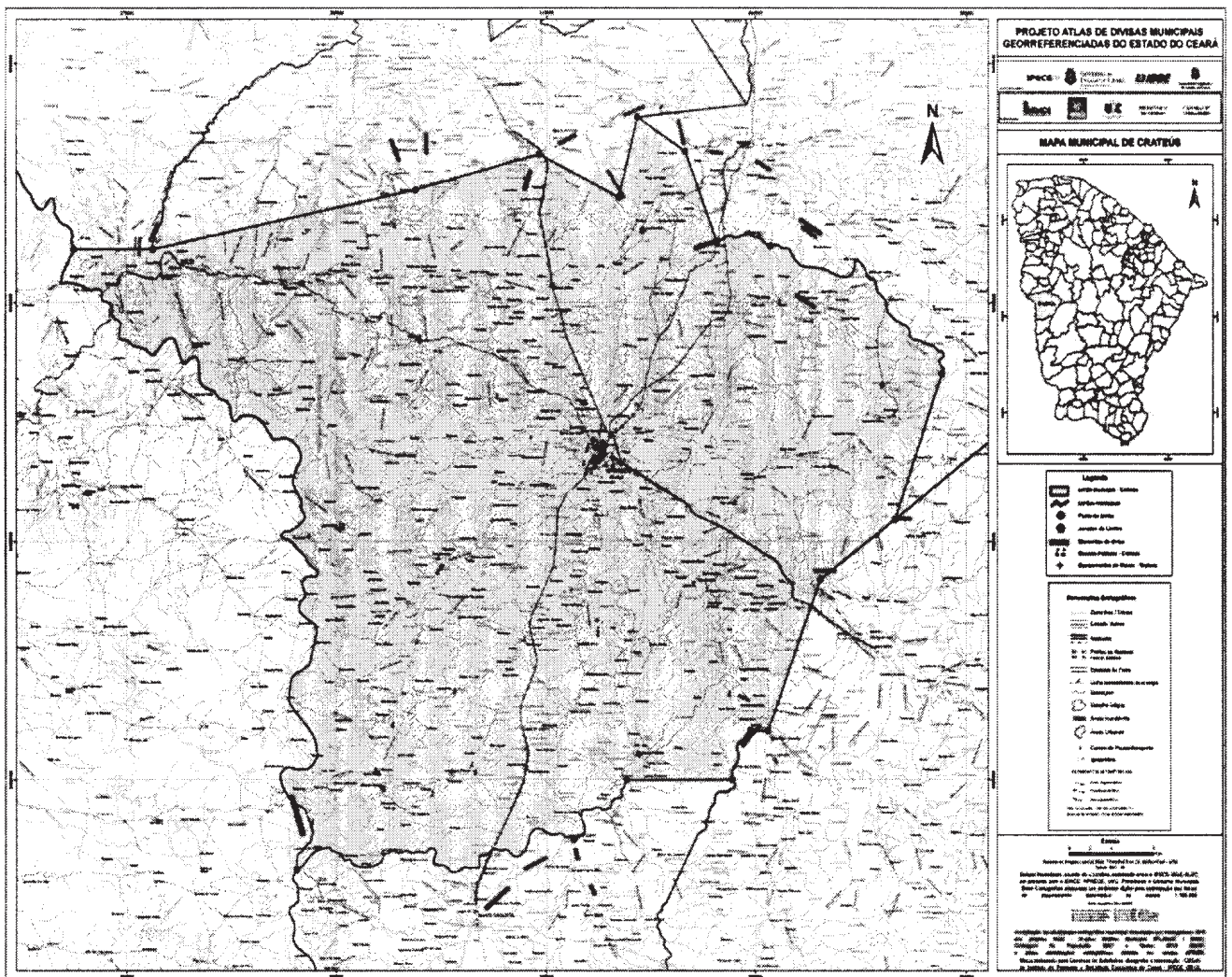
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





Mapa municipal de Crateús, parte integrante desta Lei.

ANEXO XL - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE CRATO

Com o município de SANTANA DO CARIRI - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [433.933/9.178.853], no limite interestadual com Pernambuco, no cruzamento do meridiano que passa na foz do Riacho Fundo no Rio Cariús e segue pelo meridiano até o cruzamento da estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande [433.933/9.203.112].

Com o município de NOVA OLINDA - A oeste. Começa no cruzamento da estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande com o meridiano que passa na foz do Riacho Fundo no Rio Cariús [433.933/9.203.112]; segue pelo meridiano, passando pela Pedra da Torre, até a foz do Riacho Fundo no Rio Cariús [433.933/9.217.471] e desce por este rio até o ponto de coordenadas [435.974/9.221.424], nas proximidades do Sítio Sanharó.

Com o município de FARIAS BRITO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [435.974/9.221.424], no Rio Cariús, nas proximidades do Sítio Sanharó; desce pelo Rio Cariús até o ponto de coordenadas [438.003/9.224.783], no boqueirão da Serra do Espigão; apanha o divisor de águas entre o Riacho do Mineiro, ao sul, e o Riacho da Roça, ao norte, segue por este divisor até o ponto de coordenadas [442.739/9.226.072], no cruzamento com a estrada que passa nas localidades Mutamba e Olho d'Água; segue por esta estrada até seu entroncamento com a estrada que liga Sítio Mineiro a Contendas [444.645/9.224.954] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [450.079/9.225.241], no Alto do Soturno.

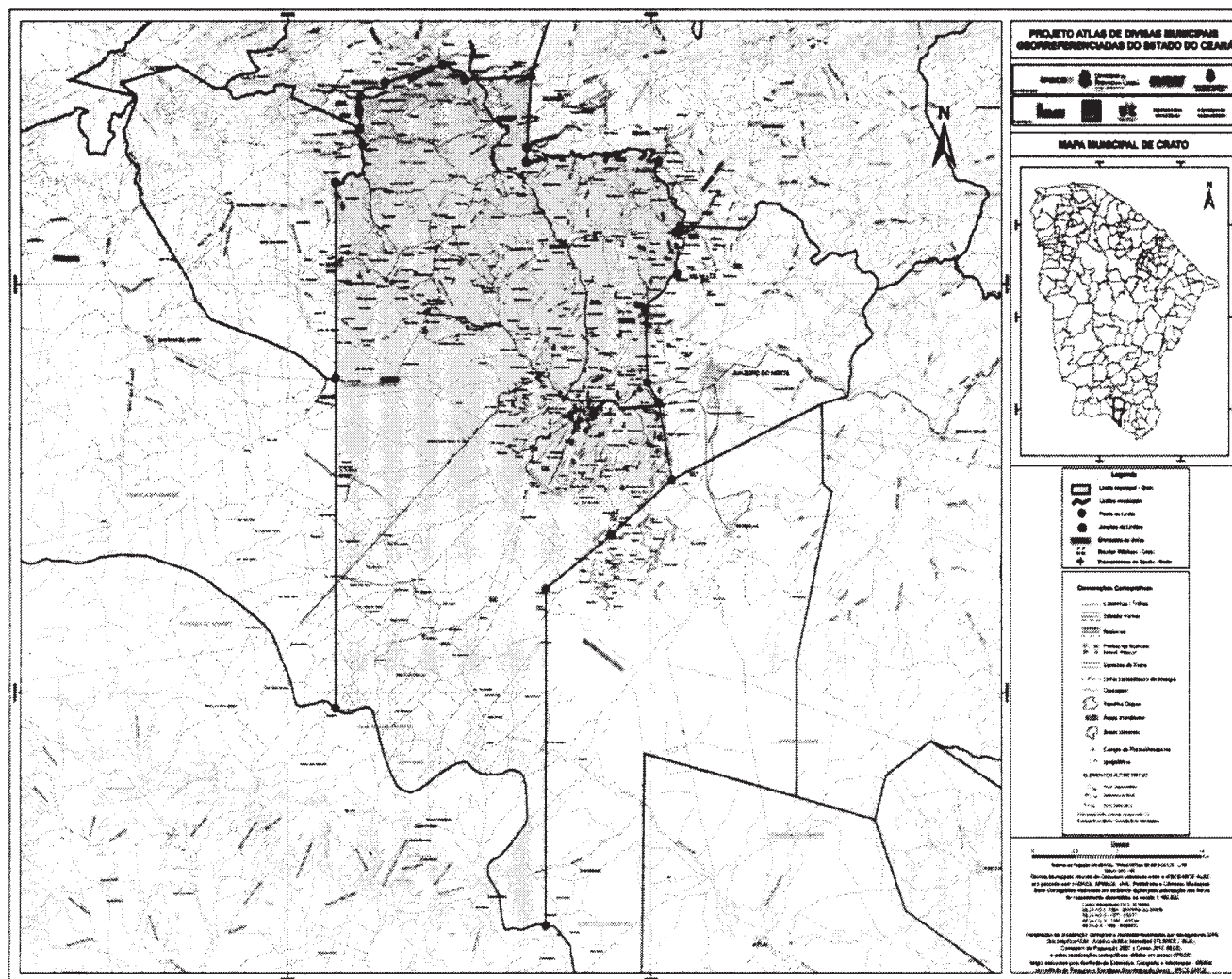
Com o município de CARIRIAÇU - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [450.079/9.225.241], no Alto do Soturno; segue em linha reta até o pico da Serra da Fortuna [449.743/9.220.019]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [449.687/9.218.949], na curva de nível de 480 metros, na parte ocidental da Serra da Fortuna; segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [460.643/9.219.021], na encosta oposta da Serra da Fortuna; toma o divisor de águas entre os Riachos dos Carneiros e dos Carás e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho dos Carneiros e o Riacho do Retiro até o ponto de coordenadas [462.437/9.214.230].

Com o município de JUAZEIRO DO NORTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [462.437/9.214.230], no divisor de águas entre o Riacho dos Carneiros e o Riacho do Retiro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [462.418/9.213.847], na estrada que liga Ponta da Serra a Retiro e Sítio dos Carneiros; segue por esta estrada até o entroncamento com a estrada que vai de Retiro para Sítio Novo [462.086/9.213.832]; segue por esta estrada até o entroncamento com a estrada que liga Cruz do Alegre a Sítio Novo e Vila Padre Cicero [462.170/9.210.753]; segue por esta última estrada até o ponto de coordenadas [459.534/9.208.155], no Alto da Cruz do Alegre; segue em linha reta até

o ponto de coordenadas [459.713/9.202.753], no Rio Bataiteira; vai em linha reta até o cruzamento da estrada de ferro com o Riacho São José [460.645/9.201.296]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [461.276/9.198.029] G, em uma rua sem denominação; prossegue por esta rua até o ponto de coordenadas [461.451/9.198.067] F, ainda nesta rua sem denominação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [461.618/9.197.394] E, em outra rua sem denominação e segue por esta rua sem denominação até a Rua Dr. Luciano Torres de Melo, no ponto de coordenadas [461.731/9.196.878] A.

Com o município de BARBALHA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [461.731/9.196.878] A, na Rua Dr. Luciano Torres de Melo; segue por esta rua até o ponto de coordenadas [461.513/9.196.801] H; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [461.739/9.195.630] I, no Alto do Leitão; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [456.710/9.191.600], na Rodovia CE – 386; segue em linha reta até a o ponto de coordenadas [451.306/9.187.630], na Chapada do Araripe e segue por um meridiano, em direção ao sul, até o ponto de coordenadas [451.297/9.162.933], no limite interestadual com Pernambuco.

Com o estado de PERNAMBUCO - Ao sul. É o trecho compreendido entre o ponto de coordenadas [451.297/9.162.933] e o ponto de coordenadas [433.933/9.178.853].



Mapa municipal de Crato, parte integrante desta Lei.

ANEXO XLI - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Com o município de SENADOR POMPEU - Ao norte, Começa na ponta meridional da Serra do Inchiú [463.768/9.360.938], no divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho do Sangue e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [469.881/9.363.144], no Serrote Monte Grave.

Com o município de MILHÃ - Ainda ao norte, Começa no ponto de coordenadas [469.881/9.363.144], no Serrote Monte Grave, no divisor de águas entre o Rio Banabuiú e o Riacho do Sangue; segue por este divisor de águas e prossegue pelo divisor entre o Riacho da Maré e o Riacho Verde até alcançar a foz do Riacho da Maré no Riacho Verde, com topônimo local de Riacho Jenipapeiro [481.965/9.359.171].

Com o município de SOLONÓPOLE - A leste, Começa na foz do Riacho da Maré no Riacho Verde, com topônimo local de Riacho Jenipapeiro [481.965/9.359.171]; vai em linha reta até a foz do Riacho São Bento, com topônimo local de Riacho Santo Antônio, no Riacho do Sangue [479.803/9.352.362]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho São Bento e o Riacho do Tigre até alcançar a nascente mais ao sul do Riacho do Tigre [481.146/9.341.400].